



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR

CEP 13 190 ESTADO DE SÃO PAULO CGC 45 787 852/0001-56 FONES : (0192) 79-1666 e 79-1777

LEI Nº 293, de 12 de Julho de 1990.

(Dispõe sobre desafetação de bem imóvel que especifica e dá outras providências).

JOÃO RINALDO, Prefeito do Município de Monte Mor, Estado de São Paulo, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º:-É desafetado da classe de bens de uso comum do povo e transferida para a dos bens dominiais, na forma do disposto no artigo 120 da Lei Orgânica do Município, uma gleba de terras, designada como Área 02 (dois), com área superficial de 3.132,62 metros quadrados, sem benfeitorias, destacada de área institucional do Jardim Panorama, situada neste Município de Monte Mor, estimado em Cr\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil cruzeiros), e cujo perímetro assim se descreve:

"Começa no ponto 01, junto ao alinhamento da Rua 04, daí segue em curva com uma distância de 14,14 m até o ponto 02, daí segue pelo alinhamento da Rua 09 com uma distância de 36,00 m até o ponto 03, daí deflete a direita e segue confrontando com a área 1 com uma distância de 70,00 m até o ponto 09, daí deflete a direita e segue confrontando com a área 1 com uma distância de 45,00 m até o ponto 08, daí deflete a direita e segue pelo alinhamento da Rua 04 com uma distância de 61,00m até o ponto 01, ou seja ponto de partida".

Artigo 2º:-O bem, ora desafetado, tem por finalidade receber a edificação de um prédio escolar.

Artigo 3º:-Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR, em 17 de Julho de 1990.


JOÃO RINALDO
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, enviada ao Cartório de Registro Civil e afixada em local de costume do Paço Municipal, na data supra.


Maria Inês Rodrigues de Almeida
Responsável pela Chefia do Expediente